

gini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

No decreto n.º 4:151, que organizou o Ministério da Agricultura, devem ser feitas as seguintes correções:

No § 2.º do artigo 41.º, sétima linha, deve ler-se: «8.ª» e não «9.ª».

No artigo 71.º, terceira linha, onde se lê: «Serviços Agrícolas e da Economia», deve ler-se «Serviços Agrícolas, Fisiográficos e da Economia».

No artigo 108.º vem deslocada a alínea d) que pertence ao artigo 106.º

No artigo 121.º, a sede da 1.ª regência florestal é Caldas do Górez e a da 12.ª a Mata das Virtudes.

No artigo 132.º deve ser eliminado o n.º 8.º

Na alínea g) do artigo 136.º deve ler-se: «As providências» em vez de «Providenciar».

A redacção da alínea h) do mesmo artigo é a seguinte: «As providências sobre a aplicação de soros, vacinas e produtos similares, as propostas de isenção de direitos na importação destes agentes e a sua fiscalização, quando importados ou preparados particularmente».

A redacção do § único do artigo 145.º é: «Cada Intendência de Pecuária ficará a cargo de um médico veterinário».

No artigo 162.º onde se lê: «na ida e no regresso» deve ler-se «na ida ou no regresso».

A alínea i) do artigo 176.º é assim redigida: «Os pareceres sobre os projectos de obras de aproveitamento agrícola dos esgotos urbanos».

O artigo 206.º deve ser 193.º, e portanto a numeração dos artigos seguintes até 205.º deverá avançar de 194.º até 206.º

Nos n.ºs 6) e 7) do artigo 207.º onde se lê: «geodesia» e «geologia» deve ler-se «geologia» e «geodesia».

O capítulo II do sub-título VIII é: «Inquéritos agrícolas. Recenseamentos. Arrolamentos».

A redacção do artigo 212.º é a seguinte: «A fim de pôr em dia o registo dos indicadores mais característicos do desenvolvimento da economia agrícola e servir de base para a interpretação das estatísticas subsequentes, a Direcção da Economia e Estatística Agrícola efectuará, decenalmente, um inquérito geral agrícola e recenseamentos profissional agrícola e geral dos gados, devendo estes ser feitos, simultaneamente, com o censo da população, e de acôrdo com a Direcção Geral da Estatística, do Ministério das Finanças».

A redacção do artigo 213.º é: «No intervalo dos inquéritos agrícolas e dos recenseamentos pecuários gerais a Direcção da Economia e Estatística Agrícola efectuará inquéritos e arrolamentos parciais; estes últimos pela ordem seguinte:»

No § 6.º do artigo 279.º deve-se acrescentar: «2 regentes principais».

No § 8.º do mesmo artigo o número de aspirantes é «105» e não «104».

Na alínea a) do artigo 280.º, onde se lê: «1 naturalista entomologista do Laboratório de Patologia Vegetal» deve ler-se «2 naturalistas».

No artigo 281.º deve-se suprimir: «1 jardineiro do Parque da Pena».

No artigo 282.º deve-se suprimir: «1 regente florestal».

Na alínea d) do artigo 283.º, na 15.ª linha deve ler-se «3 engenheiros agrónomos» e nas 30.ª e 37.ª linhas devem suprimir-se, respectivamente, as palavras «sub-inspectores» e «entomologista».

Na alínea e) do mesmo artigo 283.º, na 6.ª linha deve ler-se «1 regente florestal»; na 19.ª deve suprimir-se a palavra «subalterno»: entre as 19.ª e 20.ª linhas deve incluir-se: «2 regentes florestais»; na 28.ª deve ler-se: «Na 4.ª circunscrição florestal, suprimindo-se as palavras «da Marinha Grande»; na 34.ª deve ler-se: «Na 4.ª regência», suprimindo-se as palavras «do Buçaco»; a 35.ª é substituída por «1 regente florestal», seguindo-se outra linha com «1 mestre florestal».

Na alínea f) do referido artigo, no pessoal do Laboratório de Patologia Veterinária, em vez de «3 médicos veterinários chefes de secção», deve ler-se «1 médico veterinário chefe de secção» e «2 médicos veterinários adjuntos».

Na alínea l) deve ler-se «2 engenheiros agrónomos chefes das divisões técnicas».

No artigo 328.º onde se lê: «dos quadros técnicos e do quadro auxiliar», deve ler-se: «dos quadros técnicos, auxiliar e administrativo». No mapa: onde se lê: «Engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, engenheiros géometras», deve ler-se: «Engenheiros agrónomos, silvicultores, géometras e dos serviços da hidráulica agrícola». No mesmo mapa incluir entre «regentes florestais» e «enotécnicos» as palavras «condutores das obras públicas» e entre «práticos agrícolas» e «mestres florestais» a palavra «capatazes», suprimindo esta na linha seguinte.

No artigo 343.º faltou citar também a alínea d) do § 1.º do artigo 335.º

No § único do artigo 395.º, onde se lê: «Ministro da Agricultura», deve ler-se: «director dos Serviços Florestais e Aquícolas».

No § único do artigo 396.º, onde se lê: «serão assinados pelo director e pelos chefes», deve ler-se: «serão visados pela entidade fiscal e pelos chefes».

No artigo 404.º, onde se lê: «e das indemnizações», deve ler-se: «por transgressões».

No artigo 453.º, entre as palavras «fiscalização» e «polícia», incluir «pagamento».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 1 de Maio de 1918.—O Secretário Geral, *Cristóvão Moniz*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:192

Com fundamento no disposto nos decretos com força de lei n.ºs 3:996, 4:018 e 4:092, respectivamente, de 26 e 28 de Março e 12 de Abril do corrente ano:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 275.885\$11, importância equivalente à soma das seguintes verbas:

Totalidade dos saldos que, nos termos do artigo 3.º, são anulados no orçamento do Ministério do Trabalho para 1917-1918, de conformidade com o § único do decreto n.º 3:996, de 26 de Março próximo passado	229.100\$51
Totalidade dos saldos, descritos no mesmo artigo 3.º, que são anulados no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, de harmonia com o preceituado no artigo 4.º do decreto n.º 4:092, de 12 do presente mês	46.424\$60
	<hr/> 275.525\$11